



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Apresentação: 08/05/2020 17:59

PL n.2507/2020

Inclui no rol de crimes hediondos o crime de fraude à licitação mediante elevação arbitrária dos preços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com o objetivo de incluir no rol de crimes hediondos a fraude na licitação mediante elevação arbitrária dos preços.

Art. 2º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único.....

VI – o crime de fraude à licitação mediante elevação arbitrária dos preços, previsto no artigo 96, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente alteração legislativa é incluir no rol de crimes hediondos a fraude à licitação mediante elevação arbitrária dos preços, prevista no artigo 96, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A inserção da conduta relativa ao superfaturamento no grupo de crimes mais reprovados pelo Estado e pela sociedade é uma importante medida de combate a aqueles que insistem na concorrência de algum subterfúgio para provocar a contratação a preço elevado ou para provocar a elevação durante a execução do contrato.

Nesse sentido, a proposta em questão tem como finalidade pôr fim a figura do superfaturamento na Administração Pública, que ano após ano, vem sofrendo prejuízo decorrente dessa conduta fraudulenta.

Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 1 3 7 6 2 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
Progressistas/RS

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 1 3 7 6 2 5 5 0 0 *

Apresentação: 08/05/2020 17:59

PL n.2507/2020